



DELIBERAÇÃO CVM Nº 67, DE 11 DE OUTUBRO DE 1988.

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, nos termos do artigo 8º, § 3º, inciso II da LEI Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, torna público que o COLEGIADO, em reunião realizada nesta data,

DELIBEROU:

I – Criar Conselho do Mercado de Capitais (CON-SEC)/CVM com o objetivo de:

a) Contribuir para o aperfeiçoamento das normas e projetos a serem desenvolvidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com base no Plano de Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários, apresentando pareceres, opiniões, sugestões ou informações;

b) Opinar sobre os projetos de legislação complementar à nova Constituição e de regulamentação que se relacionem com o mercado de valores mobiliários;

c) Opinar sobre as normas até agora editadas pela CVM, com vistas a sua eventual atualização.

II – O Conselho será composto pelo Colegiado da CVM e por 25 membros, dentre representantes de entidades dos mercados e pessoas físicas, convidadas. Serão membros do Conselho:

a) Os Presidentes das seguintes entidades:

. Associação Brasileira dos Analistas do Mercado de Capitais – ABAMEC NACIONAL;

. Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada – ABRAPP;

. Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA;

. Associação das Empresas Distribuidoras de Valores – ADEVAL;

. Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID;

. Associação Nacional das Corretoras de Valores – ANCOR

. Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto – ANDIMA;

. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

. Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – BVRJ;



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 67, DE 11 DE OUTUBRO DE 1988.

. Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA;

. Comissão Nacional de Bolsas de Valores – CNBV;

. Confederação Nacional das Instituições Financeiras;

. Federação Brasileira das Associações de Bancos – FEBRABRAN;

. Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON.

a) O Diretor da Área de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil – DIMEC;

b) O Secretário Especial de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda;

c) O Secretário de Previdência Complementar – SPC;

d) Um representante:

. das Bolsas de Futuros;

. dos Investidores Institucionais;

. dos Pequenos Investidores.

e) Outros membros, convidados pelo Presidente da CVM dentre pessoas de reconhecida e notória capacidade, vinculadas ao mercado de valores mobiliários.

III – O presidente da CVM poderá convocar extraordinariamente outras pessoas para participar das sessões, sem direito de voto.

IV – A CVM será responsável pela organização e funcionamento do Conselho do Mercado de Capitais/CVM.

V – O Conselho se reunirá mensalmente na primeira segunda-feira de cada mês e será convocado a se reunir sempre que houver matéria relevante que, a critério do Colegiado, mereça ser submetida à ampla apreciação e debate.

VI – O Conselho poderá nomear comissões, subcomissões ou relatores para estudar matérias específicas.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 67, DE 11 DE OUTUBRO DE 1988.

VII – As propostas do Conselho e suas deliberações serão encaminhadas ao Presidente da CVM, que as submeterá à apreciação do Colegiado ou de outras autoridades competentes.

VIII – A CVM poderá, havendo motivo, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo as matérias ou informações sob análise e apreciação do Conselho.

IX – O trabalho a ser desenvolvido será gracioso, devendo a CVM prover os recursos materiais e humanos necessários à sua concretização.

X – A presente Deliberação entrará em vigor nesta data.

Original assinado por
ARNOLDO WALD
Presidente